



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Administração dos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas**  
**SASAC**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 346/2020**  
**PAD nº 10205/2018**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **BRAZA CONSTRUTORA EIRELI (BRAZA CONSTRUTORA)**, CNPJ nº **33.037.274/0001-04**, com sede na cidade de Goiania-GO, Rua 22, s/n, Quadra A-3 Lote 10, CEP 74.805-250, com telefones (62) 9850-1500, e-mail [brazaconstrutora@gmail.com](mailto:brazaconstrutora@gmail.com), para Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para reparar, conservar e manter as instalações prediais do Fórum Eleitoral do município de Corbélia/PR, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso V**, da Lei nº 8.666/93, in verbis.

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...]*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; [...]*

Impõe-se que a contratação seja efetivada por dispensa de licitação com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, vez que a licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 27/2020), realizada de forma regular, sem qualquer vício, resultou fracassada, conforme Ata de Realização do PE, doc nº 148439/2020, e informação do pregoeiro, doc nº 148512/2020.

Através do exposto constata-se que há legitimidade na contratação baseada no art. 24, V, e que se encontram atendidos, no presente caso, os cinco requisitos mínimos, segundo ensinamentos do Prof. Jorge Ulisses Jacoby<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 350.  
Elaboração: SASAC – Débora BM Lopes

- a) Ocorrência de licitação anterior: Conforme já mencionado, houve licitação anterior, Pregão Eletrônico nº 27/2020, a qual resultou fracassada.
- b) Ausência de interessados: Nesse sentido também entende o Prof. Jacoby Fernandes que a “ausência de interesse”, citada pela lei, pode ser interpretada nas formas a seguir e, conforme já informado, no caso em questão a licitação resultou fracassada (inc. III):
  - I) não terem comparecido licitantes interessados, hipótese denominada de “licitação deserta”;
  - II) ter comparecido licitante sem a habilitação necessária;
  - III) ter comparecido licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.
- c) Risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório: considerando que se trata de demanda essencial para atender a readequação de acessibilidade, com inviabilidade da repetição do certame, tornando-se imprescindível a contratação direta.
- d) Evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta: o procedimento de contratação direta mostra-se muito mais ágil, uma vez que foi encontrada no mercado empresa idônea para atender o solicitado, com documentação regular e que atende as exigências editalícias.
- e) Manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior: conforme determina o inciso V do artigo 24, serão mantidas as mesmas condições pré estabelecidas no edital.
- f) Documentos habilitatórios anexos ao PAD: proposta da empresa, doc nº 166480/2020, cronograma, doc nº 166482/2020, planilha, doc nº 166488/2020, habilitação engº CREA, doc nº 174095/2020, consulta SICAF, doc nº 174289/2020 e consulta unificada TCU, doc nº 176819/2020.

Diante de todo o disposto, salientamos que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração.

## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia, para reparar, conservar e manter as instalações prediais do Fórum Eleitoral do município de Corbélia/PR

**1.2. Especificação:**

O detalhamento e quantitativos dos serviços estão dispostos, além deste Termo, nos documentos 116252 e 116247/2020:

- a) Termo de referência: Anexo I;
- b) Relatório Técnico: Anexo II;
- c) Projeto de Acessibilidade e Incêncio: Anexo III;
- d) Projeto SPDA: Anexo IV e
- e) Caderno de Encargos: Anexo V.

## **2. CÓDIGO SIASG**

**2.1.** O CÓDIGO que será utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 1627 – serviços de manutenção.

**2.2.** Unidade de Fornecimento: UNIDADE.

## **3. VALOR**

O valor total da contratação é de R\$ 52.255,56 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), estando inclusas nesse valor todas as despesas e impostos inerentes à contratação.

## **4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – julgamento de causas e gestão administrativa, elemento 33.90.39.16.

## **5. CONTRATO**

Demais condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas referentes à contratação poderão ser sanadas com os fiscais, no horário das 12:00 às 19:00, com a Seção de Obras e Projetos deste Tribunal, telefone (41) 3330-8801.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Débora Beatriz Machado Lopes  
Chefe da Seção de Administração dos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**